



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

150

Contrato nº 063/07

Processo Administrativo N.º 3.342/07 – Dispensa

N.º Contrato: 063/07

Processo Administrativo n.º 3.342/07 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OBJETIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA A SER DIRECIONADO PARA 12 (DOZE) MOTORISTAS DA CENTRAL DE AMBULÂNCIAS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4821	217	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.39.99	Saúde

VALOR: R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais).

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OBJETIVA**, estabelecida na cidade de São Manuel, na Rua XV de Novembro, 190, devidamente inscrito no CNPJ sob N.º 03.271.853/0001-56, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no **Processo Administrativo N.º 3.342/2007**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente contratação **SERVIÇOS DE CURSO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA PARA CAPACITAÇÃO DE 12 (DOZE) MOTORISTAS DA CENTRAL DE AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços especificados nos termos da proposta constante do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1- O presente curso terá início com a assinatura do contrato.
3.2- O curso será ministrado para 12 motoristas com carga semanal de 09 horas, com aulas aos sábados das 08:00 às 17:00 horas, num total de 50 (cinquenta) horas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), no qual incluem-se todos os custos e lucros, bem como, quaisquer obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.
4.2- Os pagamentos atenderão ao seguinte cronograma:
4.2.1- 1ª. Parcelada no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) aos seis primeiros motoristas que realizarem o curso;
4.2.2- 2ª. Parcelada no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) aos outros seis motoristas que realizarem o curso.
4.3 - O CONTRATADO deverá entregar nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados bem como, relatório acompanhado de uma cópia sendo que os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2020 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1- O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2- O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3- O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
- 6.4- É vedado ao CONTRATADO ceder, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO.
- 6.5- O CONTRATADO se responsabilizará pela contratação de quaisquer seguros que se fizerem adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1- Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93.
- 7.2- Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3- O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de março de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OBJETIVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª